

**Processo n° E – 2025/2044446**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.001/2024 – SRP – CEDEC/CBMPA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025/CEDEC - 1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 05/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2025 – SEJU, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E A EMPRESA COMERCIAL JURUBEBA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ N° 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada neste ato por seu Secretário Adjunto Sr. **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**, brasileiro, casado, RG nº 2494431 – PA, CPF nº 592.128.102-68, residente e domiciliado nesta cidade, o qual tem competência delegada através da Portaria nº 31/2024 – GABSEC/SEJU – Belém(PA) de 29 de Janeiro de 2024 publicada no DOE nº 35.707, no uso das atribuições e a empresa **COMERCIAL JURUBEBA LTDA**, endereço: Trav. Doutor Enéas Pinheiro nº 588, Bairro Pedreira – Belém-PA, CEP: 66.083-156, e-mail: [jurubebacomercial@gmail.com](mailto:jurubebacomercial@gmail.com), Fone: (91) 3266-8285, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 51.116.758/0001-20, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **OCINEIA BORGES CARDOSO**, portadora da cédula de identidade nº 2551706 – Órgão emissor: PC/PA e do CPF nº 476.910.932-68, residente e domiciliada na rua edilson abreu I, 8, Quadra F, Casa 08, Conjunto Alderi Juazeiro – Santa Izabel do Pará – CEP nº 68790 – 000 – PA em observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1. O presente contrato é oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024 – SRP – CEDEC/CBMPA, constante no PAE Nº 2023/1335275 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 031/2024 – Comissão de Justiça do CBMPA, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de cestas de alimentos montadas e embaladas, voltadas à assistência humanitária em resposta a desastres e resposta em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública decretadas no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS COM 11 PRODUTOS	10.000

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.1.1 O bem deve ser entregue conforme demandas da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

4.2.1. Local de Entrega: A entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer município do estado do Pará de acordo com o endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a necessidade desta Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

4.3. A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega e descarga dos Kits no prazo não superior a 3 (três) dias corridos e seu término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

4.4. Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits será de total

responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

4.5. Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

4.6. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.6.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregues e estão em perfeito estado conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.

4.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, a Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

4.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.9. Excepcionalmente a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU poderá solicitar a entrega de Kits em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor de transporte para determinadas situações.

4.10. A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.11. A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei nº 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

4.12. A Licitante Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

4.13. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 2.716.400,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

contrato.

COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA CESTA DE AJUDA HUMANITÁRIA						
VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITANTE VENCEDORA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Arroz beneficiado, do subgrupo polido ou parbolizado polido, da classe longo fino e do tipo 1, embalado em pacote de 1 Kg.	Gama Lopes	Pacotes de 1 kg	8	5,79	46,32
2.	Feijão comum, da classe cores e do tipo 1, embalado em pacotes de 1 Kg.	Gama Lopes	Pacotes de 1 kg	3	6,30	18,90
3.	Óleo vegetal refinado, matéria-prima: Soja. Aplicação culinária em geral, envasado em garrafas com 900 ml.	ABC	garrafas com 900 ml	1	8,19	8,19
4.	Macarrão comum em formato espaguete, à base de farinha de trigo, ou sêmola, ou semolina de trigo, podendo ter outras substâncias alimentícias, embalado em pacotes de no mínimo 400 g.	Gama Lopes	Pacotes de no mínimo 400g	4	2,78	11,12
5.	Açúcar, tipo cristal, coloração branca, embalado em pacotes de 1 Kg.	Cauaxi	Pacotes de 1kg	2	4,10	8,20
6.	Leite em pó integral embalado em pacotes com 200 g.	Soberano	Pacotes de 200g	8	6,87	54,96
7.	Carne bovina em conserva acondicionada em lata hermeticamente fechada. Latas de 320 g.	Target	Latas de 320g	4	7,31	29,24
8.	Café torrado e moído, tradicional, acondicionado em pacote aluminizado à vácuo, embalado em pacotes com 250 g.	São Cristóvão	Pacote de 250g	4	10,19	40,76
9.	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal ou gordura vegetal, açúcar e sal, podendo ter outras substâncias	Trigolino	Pacotes de no mínimo	4	3,48	13,92

	alimentícias, embalado em pacotes com no mínimo 345 g.		345g.				
10	Farinha de mandioca, do grupo seca ou do grupo d'água, da classe grossa e do tipo 1. Na embalagem deve constar a classificação do produto, seu prazo de validade, assim como o nome empresarial e o CNPJ do fabricante, embalada em pacotes de 1 Kg.	Gama Lopes	Pacotes de 1 kg	2	5,63	11,26	
11	Salsicha em conserva acondicionada em lata hermeticamente fechada. Na embalagem deve constar o peso líquido e o peso drenado do produto. Lata de 180 g, peso drenado.	Carioca	Lata de 180g, peso drenado.	4	4,00	16,00	
12	Custo logístico (montagem, empacotamento, carregamento, transporte e descarregamento no local estabelecido pela contratante).	UND	Próprio	1	12,77	12,77	
<b>VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA</b>							<b>271,64</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				10.000		2.716.400,00	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2

AÇÃO: 300962

PTRES: 188338

Plano Interno: 4110008338C

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 01500000001 (TESOURO)

Valor total: R\$ 2.716.400,00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O valor da cessão é fixo e irreajustável para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Coordenação Financeira da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital.

8.1.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	Banpará
AGÊNCIA	49
CONTA	6932142

8.2. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 8.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 8.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 8.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 8.2.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

8.2.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2 Quanto ao objeto o prazo máximo da data de validade não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.1.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.1.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a proponente Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

10.1.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da ARP/Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

10.1.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP.

10.1.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU;

10.1.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

10.2.3. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.2.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a

fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

10.2.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2.6. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

10.2.6.2. Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

10.2.6.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.2.3. Regularidade Trabalhista;

10.2.6.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Justiça – SEJU;

10.2.6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

10.2.6.6. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento

do objeto;

10.2.6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer	

Impedimento de licitar e contratar

Declaração de inidoneidade para licitar  
contratar

fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a 15 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

<b>MULTA</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.	15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, nomeado através de Portaria assinada pelo Secretário, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

15.3 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU designados como representantes da Administração.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:**

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:**

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:**

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em **18/08/2025** e término em **18/08/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá

verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas em consonância com o Termo de Referência.

20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

**Belém-PA, 18 de agosto de 2025**

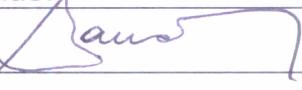
Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
RAIMUNDO GUIMARAES FELIZ  
Data: 18/08/2025 11:13:43-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA**

OCINEIA BORGES  
CARDOSO:47691093268  
Assinado de forma digital por  
OCINEIA BORGES  
CARDOSO:47691093268  
Dados: 2025.08.18 10:16:54 -03'00'

**OCINEIA BORGES CARDOSO  
COMERCIAL JURUBEBA LTDA**

**Testemunhas:**

1ª 	CPF: 028.504.192-49
2ª Filipe U. A. Magalhães	CPF: 032.763.792-79

DOE nº: 36.331 DATA: 19/08/2025